

avença firmada em Acordo Coletivo de Trabalho não pode ser desconsiderada, sob pena de violação ao art. 7º, XXVI, da CR de 1988. As concessões recíprocas com intuito de estabelecer condições mais favoráveis para as categorias profissional e patronal fazem parte da negociação coletiva. De mais a mais, as horas *in itinere* não são direito de indisponibilidade absoluta, podendo ser objeto de transação, notadamente se a norma coletiva aplicável à hipótese prevê diversos outros benefícios. Neste mesmo sentido vem recente decisão do STF (RE 895.759-PE), com foro de repercussão geral.

DECISÃO: A 09ª Turma, à unanimidade, conheceu de ambos os recursos; rejeitou a preliminar suscitada pela empresa ré; no mérito, sem divergência, deu parcial provimento ao apelo por ela interposto para: a) limitar a condenação ao pagamento, como extras, dos minutos residuais anteriores e posteriores à jornada (item "b" do dispositivo sentencial), excedentes a cinco minutos do horário contratual, conforme se apurar, em liquidação de sentença, pelos cartões de ponto anexados aos autos, mantidos os reflexos discriminados na decisão de origem; b) excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional noturno em relação às horas após às 05h, acrescidas dos reflexos correspondentes; c) excluir da condenação o pagamento pagamento do 7º dia consecutivo de trabalho, como extra, acrescido do adicional convencional de 120% e reflexos correspondentes; d) afastar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, acrescido dos reflexos correspondentes, bem como à obrigação de fazer relacionada ao fornecimento do PPP; inverteu os ônus de sucumbência quanto aos honorários periciais, estes serão deduzidos dos créditos do reclamante obtidos nos autos; negou provimento ao recurso interposto pelo autor; reduziu o valor da condenação para R\$20.000,00, com custas processuais no importe de R\$400,00; autorizou à empresa ré pleitear a restituição do montante quitado a maior a título de custas processuais junto à entidade arrecadadora competente.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 12.04.2019 (divulgada no dia 11.04.2019).

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA NONA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 9a. Turma, realizada no dia 03 de abril de 2019, com início às 08h30 min e término às 12h25min.

Presentes os Exmos. Desembargador João Bosco Pinto Lara (Presidente em exercício), Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno e Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva (substituindo o Exmo.

Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, em férias regimentais).

Procurador Regional do Trabalho: Dr. Genderson Silveira Lisboa.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes e registrou voto de pesar pelo falecimento do Sr. Ademar Alves de Freitas, pai do Exmo. Juiz do Trabalho Jônatas Rodrigues de Freitas.

Aderiram ao registro os demais magistrados presentes, o procurador do trabalho Genderson Silveira Lisboa e o advogado Bruno Sobreira de Oliveira, em nome próprio e da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais.

A seguir, foram apregoados e julgados os processos físicos, com os seguintes resultados:

00005-2017-044-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de LUCAS GOMES MATIAS e não provido

00036-2015-111-03-00-3 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de JUNIO JEFFERSON DE SOUZA RIBEIRO

00451-2001-007-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de FLAVIA XAVIER DA SILVA e provido

00515-2014-012-03-00-7 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de DEISILANE GONCALVES DOS SANTOS

00685-2013-018-03-00-9 ED

Não acolhidos os Embargos

de Declaração de TIAGO SOARES FERREIRA

01296-2014-036-03-00-3 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de RENATO AUGUSTO DE OLIVEIRA NEVES

01319-2014-099-03-00-2 ROPS

Conhecido o recurso de A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

01705-2013-106-03-00-7 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de JOICE CRISTINA INOCENTE

01821-2014-036-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e provido

Conhecido o recurso de CASTRO E GUEDES CALDEIRARIA E USINAGEM LTDA. - EPP e provido

Conhecido o recurso de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS MATERIAL ELETRICO SIDERURGIA FUNDICAO MONTADORAS DE VEICULOS AUTO PECAS DE REPARACAO DE VEICULOS E ACESSORIOS DE JUIZ DE FORA E REGIAO e não provido

01975-2014-140-03-00-0 ROPS

Não conhecido(s) o(s) Recurso Ordinário de LUIZ CARLOS BENJAMIN MORAES PEREIRA

01992-2014-113-03-00-4 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A.

- Sustentação Oral:

Felipe Abdo Montezi (01821-2014-036-03-00-0 RO) .

Prosseguindo os trabalhos, determinou Sua Excelência o pregão

dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9a. Turma do TRT da 3a. Região, ad referendum do Exmo. Desembargador Presidente.

Secretaria da Décima Turma

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-0010263-65.2017.5.03.0106

Relator	Maria Laura Franco Lima de Faria
RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRENTE	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	Ricardo André Zambo(OAB: 138476/SP)
RECORRIDO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	Ricardo André Zambo(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
RECORRIDO	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
TESTEMUNHA	NELSON CAETANO SANTOS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

DECISÃO: A Décima Turma julgou o presente processo e, por unanimidade, negou provimento aos embargos opostos pelo MPT.

Certifico, que esta matéria será publicada, para ciência das partes, no DEJT, dia

12.04.2019 e divulgada no dia útil anterior.

Belo Horizonte, 10 de Abril de 2019

MARCIA RIVERA QUEIROGA TOFFALINI

Secretaria da 10a. Turma